



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.126, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1118
Data: 19 / 01 / 2024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, de que a remuneração dos servidores públicos, somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando a impossibilidade de aplicabilidade da Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.709 de 04 de julho de 2018, a qual estabeleceu que os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, serão reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, em razão da inconstitucionalidade por afronta à Súmula Vinculante nº 42 do STF: “*É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária*”, aventada pela 9ª Fiscalização do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo.

Considerando que fora instituída a Comissão Especial de Estudos para Adequações na Legislação Municipal que versa sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta por meio da Portaria nº 2.466, de 24 de agosto de 2023, permanecendo os trabalhos em curso.

Considerando que a revisão pretendida fora contemplada nas peças orçamentárias – LDO e LOA 2024 – e estão em consonância com os Artigos 17, 19, III e 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 345/2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em **4,65%** (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2024, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten number 2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.126/24 – Fls. 02

Parágrafo único. A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.024.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2.024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo